



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

PUBLICADA NO DOE DE 13-11-2015 SEÇÃO I PÁG 49

RESOLUÇÃO SMA Nº 83, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Institui Grupo de Trabalho para propor ações que visem à implantação do licenciamento ambiental municipal.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a deliberação acerca do licenciamento ambiental municipal na 478ª Reunião ordinária do Conselho de Administração, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído Grupo de Trabalho, no âmbito desta Secretaria, incumbido de propor ações que visem à implantação do licenciamento ambiental municipal.

Parágrafo único - O Grupo de Trabalho poderá promover debates e estudos que julgar necessários, a fim de elaborar as diretrizes técnicas referentes ao licenciamento ambiental municipal.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho será constituído pelos membros, abaixo designados:

I - Da Secretaria de Estado do Meio Ambiente: José Eduardo Ismael Lutti, portador do RG nº 7.536.372, como titular, a quem caberá à coordenação dos trabalhos, e Rogério Pecoraro, portador do RG nº 20.070.219-1, como suplente, a quem caberá a Secretaria Executiva do Grupo;

II - Da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB: Aruntho Savastano Neto, portador do RG nº 5.075.038-0, como titular, e Mauro Kazuo Sato, portador do RG nº 6.327.253-2, como suplente;

III - Da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP: Maria Cristina de Oliveira Lima Murgel, portadora do RG nº 16.149.879-6.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

IV - Do Sindicato da Micro e Pequena Indústria do Estado de São Paulo - SIMPI: George Doi, portador do RG nº 13.321.988-4.

Artigo 3º - O Grupo de Trabalho deverá apresentar relatório para apreciação da Secretária de Estado do Meio Ambiente, com resultados de seus trabalhos, em até 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Resolução.

Parágrafo único - Este prazo pode ser prorrogado mediante proposta justificada do Coordenador do Grupo de Trabalho.

Artigo 4º - A participação no Grupo de Trabalho não é remunerada, e será exercida sem prejuízo das atividades regulares de seus membros.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA nº 10.417/2015)

PATRÍCIA IGLECIAS
Secretária de Estado do Meio Ambiente